



JUSTIFICATIVA Nº 028/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “f”, Lei 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/12372**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 02 (duas) inscrições (compra de vaga) para servidores da Coordenadoria de Orçamento e Coordenadoria Financeira da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso participarem do Curso SICONV 100% PRÁTICO PLATAFORMA +BRASIL COMPLETO a ser realizado em Curitiba/PR - Brasil, nos dias 12 a 16 de setembro de 2022”, no valor de R\$ 7.981,80 (sete mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

2 - Da Empresa

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será a **MAGRIT HILLE**, inscrita no **CNPJ: 18.933.882/0001-03**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 649, Sala 3 e 4, Centro, Pomerode/SC, CEP: 89.107-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 071/COR/2022, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 03, a área destaca que:

Tendo em vista a importância do conhecimento sobre o sistema SICONV, diante do objetivo de garantir a transparência das transferências da União atrelado a eficiência e agilidade no processo entre os estados e municípios, vê-se na oportunidade de o curso melhorar o trabalho na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, garantindo a qualidade no atendimento e agilidade no andamento dos trabalhos.

Dessa forma, é relevante a participação de servidores desta Secretaria neste processo de qualificação do conhecimento, pois além de agilidade e eficiência terá mais segurança para executar seu trabalho com qualidade. Pois tem como responsabilidade o gerenciamento on-line dos convênios, contratos de repasse, termos de parceria e acompanhamento da prestação de contas.

Como resultados esperados, pág. 03, a área destaca que espera que com a “Atualização e capacitação de servidores em relação ao tema SICONV Plataforma +Brasil”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos, além do Termo de Referência nº TR 071/COR/2022 (págs. 02-06 e 21-25), os seguintes documentos:

- CI Nº 04343/2022/GAQ/SEMA, encaminhamento para Parecer Técnico, pág. 07;
- Declaração, afastamento servidores para participação, págs. 08-11;
- Parecer nº 00224/2022/GCC/SEMA, pág. 12;
- Despacho nº 18971/2022/CAC/SEMA, definição de modalidade, págs. 13-14;
- CI Nº 04489/2022/GAQ/SEMA, encaminhamento para emissão do PED, pág. 15;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003497-1, pág. 16-17;
- Despacho Nº 19163/2022/GSAAS/SEMA, proceder justificativa para continuidade, pág. 18-19;
- Despacho Nº 19575/2022/GSAE/SEMA, autorização autoridade competente, pág. 20;
- Termo de referência atualizado, págs. 21-25;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003622-2, págs. 26-27;
- Pesquisa de Preço, págs. 28-51;





- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 52-54;
- Comprovação de Vantajosidade, pág. 55;
- Contrato Social/Requerimento de Empresário, pág. 56-62;
- Documento pessoal do representante da empresa, pág. 63;
- Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica, pág. 64;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida 05/02/2023**, pág. 65;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais SEFAZ/PGE-SC, **válida 03/10/2022**, pág. 66;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida 07/10/2022**, pág. 67;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida 26/08/2022**, pág. 68;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, **válida 06/02/2023**, pág. 69;
- Certidão Nada Consta para Falência, Concordata e Recuperação Judicial, **válida 09/10/2022**, pág. 70;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, Recibo de entrega de escrituração, Termo de abertura e encerramento e índices págs.71-79;
- Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, págs. 80-85;
- Inidôneas – CNPJ e CPF, págs. 86-97;
- Certidão de desentranhamento, pág. 98;
- E- mail solicitando documentação Fornecedor, págs. 99-102;
- Análise Crítica da Comprovação de Vantajosidade, págs. 103;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, **válida 10/09/2022**, pág. 104;
- Declarações, págs. 105;
- Folder/Proposta, pág. 106-121;
- Modelo de Ordem de Fornecimento, pág. 122;
- Currículo Lates do Instrutor do Curso - Alexandre Cedran, págs. 123-134.
- Cadastro de Processo no Aquisição Siag, págs. 135-136;

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexistência de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, § 1º da Lei de Licitações 14.133/2021 e alterações.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 21-25.

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

A estimativa da despesa consta do TR 071/COR/2022, págs. 21-25, bem como no folder de apresentação do curso com valor, págs. 106-121 e a justificativa do preço consta da pág. 103.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta PED reserva nas págs. 26-27.

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata, contendo o modelo da ordem de fornecimento à pág. 122.

V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o Parecer Nº 00224/2022/GCC/SEMA, da Gerência de Capacitação e do Conhecimento da SEMA, pág. 12.

VI - Razão de escolha do contratado;

Conforme notória especialização págs. 106-124 e 123-134.

Da análise acerca da notoriedade e especialização do prestador de serviços”, ao se consultar o site <https://consultoriasquadra.com.br/>, na aba ‘Sobre nós’ verificam-se as informações que “A **SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA** é uma empresa especializada em assessoria, consultoria, elaboração de projetos e captação de recursos, com atuação em organizações públicas, privadas e terceiro setor.

Atua também na Assessoria e Consultoria direta para a Administração Pública, com ênfase nas áreas da Saúde e Assistência Social.

Conta com profissionais especializados e qualificados para Assessorias e Consultorias Técnicas e ainda com Instrutores capacitados para realização de cursos e palestras atinentes aos serviços que desenvolve.





Fundada em 2013, nossos técnicos além de possuir formação acadêmica correspondente, também possuem uma ampla experiência em administração pública, privada e terceiro setor. Além disto, a empresa conta com uma sistemática interna de constante capacitação de nossa equipe para prestar os serviços de maneira eficiente junto aos clientes”.

E conforme a págs. 122-134, onde temos o currículo do professor o qual demonstra a sua especialidade.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 56-97.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 20.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Do Preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 dispõe em seu art. 6º, § 6º:

“Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante **comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados**, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo”.

Deste modo solicitamos à empresa notas fiscais referentes aos cursos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, conforme págs. 47-51.





COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE	
Inscrição para participação no Curso SICONV 100% PRÁTICO PLATAFORMA +BRASIL COMPLETO a ser realizado em Curitiba/PR - Brasil, nos dias 12 a 16 de setembro de 2022	R\$ 3.990,90
NOTAS FISCAIS ENCAMINHADAS PELA EMPRESA	
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS (18 A 22/04 DE 2022)	R\$ 3.790,00
Secretaria de Estado de Infraestrutura Acre	R\$ 3.500,02
Município de Rio Branco-AC (09 A 13/05 DE 2022)	R\$ 3.200,00
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (20 A 24/06 DE 2022)	R\$ 3.990,90
MÉDIA	R\$ 3.595,45

* Valor unitário.

Pelo quadro exposto acima constata-se que o valor a ser pago na inscrição para o Curso SICONV 100% PRÁTICO PLATAFORMA +BRASIL COMPLETO, qual seja R\$ 3.990,90 é superior à média encontrada a partir das notas fiscais encaminhadas pela empresa, no entanto é igual ao valor da inscrição do Curso realizado em junho/2022, pág. 51.

Considerando se tratar de inscrição para participação em curso, entende-se estar comprovada a vantajosidade.

7- Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/12372**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Olive
Analista Desenv. Econ. Soci
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

